

DESPACHO

Considerando que:

Considerando que o n.º 2, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto prevê que o IPT deve ter um regulamento de uso de veículos sob a sua utilização, contendo, nomeadamente, as obrigações legais e as decorrentes de contrato e os critérios de utilização; É competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar o exercício do poder regulamentar interno, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de Abril.

Determino o seguinte:

- 1.º - Aprovo o novo “Regulamento relativo ao Uso de Veículos do Parque de Viaturas do IPT”, constante no anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante;
- 2.º - A entrada em vigor do presente despacho no dia útil imediatamente seguinte à data da sua assinatura e divulgação;
- 3.º - Que se dê conhecimento interno do presente despacho e regulamento anexo, bem como à sua divulgação na página eletrónica do IPT.

ANEXO**Regulamento relativo ao Uso de Veículos do Parque de Viaturas do Instituto
Politécnico de Tomar****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto regular o uso dos veículos integrados no parque de viaturas do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), tendo, nomeadamente, em conta as obrigações legais e as decorrentes de contratos, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 - O presente regulamento aplica-se ao parque de veículos pertencentes ao IPT, quer os que tenham sido adquiridos quer os que lhe sejam afetos a qualquer título e a todos os trabalhadores que utilizem os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

2 - O IPT adota uma solução de concentração numa unidade de apoio dos Serviços Centrais do IPT, da gestão e controlo do parque de viaturas formalmente integradas quer no património do Instituto Politécnico de Tomar, quer no património dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar, pelo que, para efeitos de aplicação deste regulamento o IPT é entendido como o conjunto de todo o universo de serviços e unidades do IPT, incluindo, portanto, dos Serviços de Ação Social do IPT.

3 - O parque de viaturas do IPT é constituído pela frota identificada e caracterizada no Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO II**Utilização de Veículos****Artigo 3.º****Habilitação para circulação**

1 - Apenas poderão circular na via pública os veículos do IPT que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;

- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente, triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente ou equipamento equivalente, colete refletor e extintores e tacógrafo, quando aplicável.

2 - Os veículos do IPT apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias do IPT e no âmbito das suas atribuições e competências, sendo expressamente proibido o seu uso para quaisquer fins particulares.

Artigo 4.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do IPT, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo Presidente do IPT ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

Artigo 5.º

Documentação obrigatória

1 - Os veículos do IPT deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica Obrigatória válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Certificado para transporte rodoviário entre estados membros válido para os veículos pesados.

Artigo 6.º

Seguro Automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo os serviços do IPT assegurar a efetivação do pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 7.º

Imposto Único de Circulação (IUC)

1 - O IUC dos veículos do IPT, quando estes tenham sido cedidos ou afetos ao IPT ou objeto de AOV, deve ser pago todos os anos, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário dos mesmos, no último caso, pela empresa que presta o serviço de AOV.

2 - No caso dos veículos que sejam propriedade do IPT, e tratando-se de veículos isentos de IUC, deverão os serviços do IPT assegurar a atempada apresentação do pedido de isenção.

Artigo 8.º

Infrações

1 - Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos do IPT, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 - As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário do veículo, seja ele o IPT ou outra entidade.

3 - O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua inteira responsabilidade.

4 - A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutras normas legais ou regulamentares aplicáveis, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Sinistros

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais.

2 - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, os sinistros em que intervenham veículos do IPT são objeto de inquérito, devendo dos resultados dos mesmos ser dado conhecimento à ESPAP.

3 - Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:
 - i. Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
 - ii. Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
 - iii. Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
 - iv. Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
 - v. Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
- d) Comunicar ao IPT a ocorrência de sinistro por escrito, no prazo máximo de 48h, juntamente com a declaração amigável de acidente automóvel, caso tenha sido preenchida, e com todos os elementos probatórios disponíveis.

Artigo 10.º**Avaria e imobilização da viatura**

1 - Em caso de avaria do veículo, o condutor deve adotar o seguinte procedimento:

- a) Prosseguir a marcha, se o veículo se puder deslocar em segurança pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas e respeitando o Código da Estrada, devendo a participação do sucedido ser efetuada nas 24 horas seguintes à ocorrência ou deteção;
- b) Em caso de não ser possível aferir, devidamente, o grau de agravamento das condições técnicas pela continuidade da marcha, deve o veículo ser imobilizado logo que possível ou removido para um parque ou local apropriado para o seu parqueamento;
- c) Na situação referida na alínea anterior, o condutor deve contactar o serviço telefónico da assistência em viagem, o qual providencia o transporte do condutor e reboque do veículo para a oficina apropriada;
- d) Em caso de imobilização do veículo, o condutor não deve abandonar o mesmo até à sua remoção, participando de imediato o sucedido aos serviços centrais do Instituto.

2 - Em caso de imobilização, deve o condutor acionar os meios necessários que assegurem o cumprimento da função para a qual o veículo se destina, nomeadamente, contactar a companhia de seguros nos termos da apólice contratada ou a empresa proprietária do veículo, para os casos dos veículos em regime de AOV.

Artigo 11.º**Viatura de substituição**

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem, nos serviços do IPT esteja devidamente orientado e autorizado para o efeito, sempre que aplicável, nos contratos de AOV ou na contratação de seguro que os preveja, nas situações de sinistro ou avaria.

Artigo 12.º**Manutenção e reparação**

1 - A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo IPT, na sequência dos correspondentes procedimentos de despesa pública, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 - A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 - Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 - Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, o IPT poderá recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 13.º

Portagens

1 - O pagamento de portagens dos veículos do IPT que se encontram equipados com sistema de Via Verde será obrigatoriamente realizado através do sistema Via Verde.

2 - No caso dos veículos sem sistema de Via Verde instalado, as portagens serão pagas manualmente, quando cobradas em cabines de portagens, ou através dos sistemas de pagamentos associados aos pórticos das autoestradas que registam a sua passagem.

3 - Em caso de comprovada avaria do sistema de Via verde instalado em viatura do IPT as portagens poderão ser pagas pelos meios referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Cartão de combustível

1 - A cada veículo é atribuído um cartão eletrónico com código secreto no qual consta a designação do IPT bem como a matrícula do veículo, designado “cartão de frota”, que deve ser obrigatoriamente utilizado para o abastecimento do respetivo veículo.

2 - Os veículos serão abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Instituto tem contrato, mediante apresentação do cartão e a marcação dos quilómetros registados na viatura.

3 - Os condutores devem obrigatoriamente entregar os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados de forma legível, com indicação da matrícula do veículo, nos Serviços Centrais – Serviços Operacionais e de Expediente do IPT.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 15.º

Atribuição de veículos

1 - Com exceção do veículo de representação do Presidente do IPT, que será indicado, de entre o parque de viaturas do IPT pelo Presidente do IPT e ficará atribuído à Presidência do IPT, todas as demais viaturas do IPT ficarão afetas a serviços gerais e, em coerência com o princípio da concentração da gestão e controlo, definido no n.º 2, do art.º 2.º, do presente regulamento, não serão atribuídas a qualquer serviço ou unidade em especial, sendo objeto de utilização transversal a todo o universo do IPT, em função das necessidades que se forem verificando.

2 - É da competência do Presidente do IPT ou de dirigente do IPT com competência delegada para o efeito, determinar a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que integre o parque de viaturas do IPT, sempre que a sua utilização deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 - Para os efeitos definidos no número anterior o serviço do IPT encarregue de assegurar a gestão e controlo do parque de viaturas do IPT assegurará a aquedada e atempada informação à Presidência do IPT para suporte de eventual decisão de desafetação.

4 - O serviço do IPT encarregue de assegurar a gestão e controlo do parque de viaturas do IPT assegurará, igualmente, a aquedada e atempada informação à Presidência do IPT necessária a garantir que se faça a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximos contratados.

Artigo 16.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 - Os veículos do IPT devem recolher obrigatoriamente às instalações do Instituto Politécnico de Tomar sitas na Quinta do Contador, Estrada da Serra – Tomar.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os veículos que, em circunstâncias decorrentes do serviço a prestar, não possam recolher àquelas instalações, designadamente, quando não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destinam.

3 - Nos casos em que os veículos não recolham às instalações destinadas ao efeito, devem os condutores assegurar que os locais de estacionamento alternativos apresentem condições adequadas de segurança e, sempre que possível, com vigilância e com acesso vedado ao público.

Artigo 17.º

Cumprimento dos deveres impostos pelo regime jurídico do PVE

1 - Incumbe ao serviço do IPT encarregue de assegurar a gestão e controlo do parque de viaturas do IPT:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares;
- b) Reportar toda a informação necessária à ESPAP, conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE;
- c) Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior o Presidente do IPT, ou quem tenha competência delegada para o efeito, designará o(s) trabalhador(es) do IPT responsáveis pela

gestão e controlo do parque de viaturas do IPT, bem como pela fiscalização do estado dos veículos.

Artigo 18.º

Deveres dos condutores

1 - Os condutores dos veículos do IPT em geral, e em especial os Assistentes Operacionais do IPT com funções de motorista, devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respetiva utilização, incluindo circulação.

2 - Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Preencher os boletins diários dos veículos, de acordo com a sua utilização, registando neles os dados relativos a quilometragem, e horários de saída e regresso e todos os demais que neles constem e rubricá-los na linha respetiva;
- c) Alertar sempre o serviço que assegura a gestão e controlo do parque de viaturas do IPT para qualquer anomalia que detetem relacionada com o veículo que conduzam, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave, informando de imediato o serviço que assegura a gestão e controlo do parque de viaturas do IPT;
- e) Ter presente o que consta do manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de fluidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- g) Diligenciar no sentido de fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

Artigo 19.º

Registo e cadastro dos veículos

1 - Todos os veículos do parque de viaturas do IPT, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, são objeto de inventariação no IPT e a sua existência comunicada à ESPAP.

2 - Todos os veículos do parque de viaturas do IPT ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ESPAP.

3 - Compete ao responsável designado nos termos do n.º 2, do art.º 17.º, aceder ao Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado e proceder à recolha, verificação e atualização da informação.

Artigo 20.º**Identificação**

Os veículos de serviços gerais do parque de viaturas do IPT, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 21.º**Boletim do veículo**

- 1 - O controlo periódico da utilização dos veículos efetua-se através do preenchimento, pelos condutores, do Boletim do Veículo.
- 2 - O boletim de cada veículo deve ser entregue nos Serviços Centrais – Serviços Operacionais e de Expediente, até ao 3º dia útil do mês seguinte a que respeita a informação, pelo último Assistente Operacional do IPT com funções de motorista que o tenha conduzido no mês a que respeita.

Artigo 22.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de integração e interpretação, serão objeto de decisão do Presidente do IPT.

Artigo 23.º**Vigência e Revogação**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

ANEXO
Identificação e caracterização

O parque de viaturas do IPT é constituído pelos seguintes veículos e distribui-se da seguinte forma:

Quadro I
Identificação dos veículos que constituem o parque de viaturas do IPT

#	Marca	Modelo	Tipo	Matrícula	Data da matrícula	Tipo utilização
1	BMW	Série 4 Diesel	Ligeiro de passageiros	37-XQ-24	30-05-2019	Serviços Gerais
2	Citröen	Xantia	Ligeiro de passageiros	71-57-PB	24-02-2000	Serviços Gerais
3	Renault	Laguna	Ligeiro de passageiros	81-03-JG	12-12-1997	Serviços Gerais
4	Nissan	Primera	Ligeiro de passageiros	12-14-IV	27-08-1997	Serviços Gerais
5	Renault	Clio	Ligeiro comercial	66-43-EF	28-09-1994	Serviços Gerais
6	Ford	Fiesta	Ligeiro de passageiros	82-19-NS	12-07-1999	Serviços Gerais
7	Land Rover	Defender	Ligeiro de mercadorias	94-83-EL	25-11-1994	Serviços Gerais

Quadro II
Classificação e caracterização do parque de viaturas do IPT

Classificação	Aquisição ou Próprio		Aluguer Operacional		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Veículos de Serviços Gerais	6	85,71%	1	14,29%	7	100,00 %
TOTAIS	6	85,71 %	1	14,29%	7	100,00 %

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	18-11-20

Elaborado:

Aprovado:
